

Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia Portaria MEC nº 946, de 10 de novembro de 2014.

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento versa sobre a organização, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada CPA, em atendimento aos dispositivos da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004, a qual instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e à Portaria Interna da diretoria desta Instituição.

§ 1º O SINAES foi instituído com o objetivo de assegurar o processo nacional de avaliação das Instituições de Educação Superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º No âmbito do Ministério da Educação, o Instituto Nacional de Educação Superior (INEP) é o órgão responsável pela operacionalização da avaliação conforme dispositivos instituídos pelo SINAES, sendo referenciado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES.

Art. 2º A CPA terá autonomia para funcionamento em relação aos conselhos e órgãos colegiados da Instituição.

DA FINALIDADE

Art. 3º A CPA tem por finalidade planejar, sistematizar, desenvolver, coordenar e supervisionar a política de avaliação institucional definida pela legislação do Sistema Federal de Ensino e demais normas.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à CPA as seguintes atribuições:

- I- Elaborar a proposta de avaliação institucional para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) a cada quinquênio e a cada ciclo avaliativo, de acordo com a nota técnica nº 65/2014;
- II- Estabelecer diretrizes, indicadores e cronograma para os processos de avaliação interna;
- III- Analisar relatórios, propor e executar ações que visem a melhoria da qualidade dos serviços educacionais ofertados;
- IV- Acompanhar os processos de avaliação externa, analisando os relatórios de avaliação para reconhecimento de curso e para recredenciamento institucional;
- V- Elaborar o relatório anual a ser apresentado ao INEP até o dia 30 de março do ano corrente.
- VI- Dar publicidade aos resultados e relatórios de autoavaliação institucional.

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Art. 5º Os processos internos de avaliação da Instituição têm caráter público e formativo, bem como devem contar com a participação efetiva da comunidade acadêmica e com a contribuição de atores externos, os quais representam a sociedade civil.

Parágrafo Único. Os processos de autoavaliação deverão contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidade social, cumprindo a sua função pública.

Art. 6º A autoavaliação institucional deverá seguir o programa elaborado pela CPA, o qual levará em consideração os eixos e dimensões propostos pela nota técnica INEP/DAES/CONAES nº 065/2014, bem como o instrumento de avaliação institucional externa do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES):

I- Planejamento e Avaliação Institucional (Planejamento e Avaliação);

- II- Desenvolvimento Institucional (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional; Responsabilidade Social da Instituição);
- III- Políticas Acadêmicas (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão; Comunicação com a Sociedade; Política de Atendimento aos Discentes);
- IV- Políticas de Gestão (Políticas de Pessoal; Organização e Gestão da Instituição; Sustentabilidade Financeira);
- V- Infraestrutura (Infraestrutura Física).
- Art. 7º A autoavaliação dos cursos deverá seguir o programa elaborado pela CPA, o qual levará em consideração as dimensões propostas no instrumento de avaliação de cursos de graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES):
- I- Organização Didático-pedagógica (Políticas de ensino, de pesquisa e de extensão; Políticas de gestão; Políticas de avaliação);
- II- Corpo docente (Titulação; Regime de trabalho; Experiência profissional; Atuação do NDE; Atuação do colegiado);
- III- Infraestrutura (Salas de aula; Sala de professores; Bibliografia (básica e complementar); Laboratórios).
- Art. 8° A autoavaliação dos setores técnico-administrativos deverá seguir o programa de autoavaliação elaborado pela CPA.

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 9º A CPA é constituída por um comitê central e por comitês setoriais.
- Art. 10. O comitê central é composto por 8 membros, sendo: 2 representantes do corpo docente, 2 do corpo discente, 2 do corpo técnico-administrativo e 2 da sociedade civil, em regime paritário.
- Parágrafo Único. O comitê central tem como atribuição coordenar o planejamento e a execução dos procedimentos de autoavaliação em âmbito institucional, sistematizando os

resultados obtidos e encaminhando sugestões à direção para a melhoria da educação superior oferecida pela Instituição.

Art. 11. Os comitês setoriais contam com a participação de todos os membros que compõem os núcleos, de acordo com o Art. 28 do Regimento Interno da Instituição, e são geridos pelos seus respectivos coordenadores.

§ 1º Os núcleos da Instituição que compõem a CPA estão citados no Programa de Autoavaliação Institucional do ciclo vigente.

§ 2º Os comitês setoriais têm como atribuição desenvolver os processos de autoavaliação do seu núcleo de atuação, de acordo com as diretrizes e procedimentos apresentados no Programa de Autoavaliação Institucional por ciclo, bem como encaminhar dados e/ou relatórios ao comitê central.

Art. 12. A CPA tem o mandato de três anos e será presidida por um de seus membros.

§ 1º Os representantes do corpo docente serão designados pela direção da Instituição.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão convidados pela direção da Instituição.

§ 3º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo serão designados por meio de eleição feita entre os membros de cada seguimento.

DA INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 13. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões serão convocadas com antecedência e deverá ser divulgada a pauta.

Art. 14. A CPA contará com espaço físico, recursos materiais e operacionais para a realização dos trabalhos (sala, computadores, sistemas informacionais e materiais didático-

pedagógicos), bem como para o pleno funcionamento das atividades e eficácia dos procedimentos.

Art. 15. O comitê central e os comitês setoriais reunir-se-ão três vezes por semestre, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias se necessário.

§ 1º As pautas e atas das reuniões dos comitês setoriais deverão ser encaminhadas ao comitê central dentro do prazo de 5 dias úteis após a realização de cada reunião.

§ 2º As pautas e atas das reuniões do comitê central deverão ser encaminhadas à direção dentro do prazo de 5 dias úteis após a realização de cada reunião.

§ 3º O cronograma de reuniões será elaborado pela CPA no início do ano letivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A CPA deverá manter a comunidade informada de suas atividades, relatórios e demais procedimentos por meio de publicação no site da Instituição e demais meios de comunicação internos e externos.

Art. 17. Os casos omissos e duvidosos decorrentes da presente regulamentação serão resolvidos pelos membros da CPA, com base na legislação em vigor e aprovação da Diretoria da Mantida e da Mantenedora.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Eunápolis, junho de 2019.